

TERMO ADITIVO Nº 001/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**

OBJETO: TERMO DE AJUSTE CONSENSUAL PARA ENCERRAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DO ITEM CLARIFICANTE, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA E A EMPRESA VALEX BRASIL LTDA., SEM ALTERAÇÃO DO PRAZO ORIGINAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto formalizar, mediante acordo entre as partes, o encerramento das obrigações de fornecimento relativas ao saldo remanescente do item clarificante, integrante do Contrato Administrativo nº 034/2025, celebrado entre a COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA e a empresa VALEX BRASIL LTDA.

Parágrafo primeiro. O quantitativo originalmente contratado corresponde a 400 (quatrocentas) unidades de clarificante, ao valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo segundo. Durante a execução contratual, foram efetivamente fornecidas e utilizadas 200 (duzentas) unidades, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo terceiro. O saldo remanescente de 200 (duzentas) unidades, correspondente ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), não será objeto de novas solicitações de fornecimento, em razão da desnecessidade administrativa superveniente e da concordância expressa da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, DA ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
OPERACIONAIS E DO INTERESSE ADMINISTRATIVO**

O presente ajuste consensual decorre da reavaliação das necessidades operacionais da piscina de ondas integrante do Complexo Termal de Marcelino Ramos, especialmente em razão das particularidades de seu funcionamento, da experiência adquirida durante o primeiro período de operação e da adequação dos procedimentos inicialmente projetados para a manutenção e o tratamento da água.

Cumprе destacar que a piscina de ondas constitui empreendimento inovador na região, dotado de características operacionais específicas, cuja implantação representou uma nova experiência para a administração da COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, inexistindo, à época da contratação, histórico próprio de funcionamento e consumo que permitisse dimensionar com precisão a quantidade de produtos químicos necessária à sua manutenção.

Nesse contexto, a estimativa inicial de aquisição de clarificante foi elaborada considerando a projeção de que a água da piscina permaneceria por períodos prolongados sem substituição integral, circunstância que poderia demandar a utilização mais frequente de produtos destinados à manutenção de suas condições de transparência e qualidade.

Ocorre que, no decorrer da operação da piscina de ondas, a administração da Companhia promoveu adequações nos procedimentos de manutenção, passando a realizar a renovação e substituição da água com maior frequência do que aquela inicialmente prevista, circunstância que contribuiu diretamente para a redução da necessidade de utilização contínua de clarificante.

Além disso, verificou-se que o sistema de tratamento de água à base de sal, já existente e utilizado na piscina de ondas, contribui para a manutenção das condições de tratamento da água, reduzindo parcialmente, em conjunto com os demais procedimentos operacionais adotados, a necessidade de utilização complementar do produto clarificante.

Importa esclarecer que o sistema de tratamento à base de sal não constitui substituto integral do clarificante, uma vez que os produtos e procedimentos desempenham funções distintas no tratamento da água. Contudo, a combinação entre o sistema existente, a renovação mais frequente da água e o acompanhamento das condições operacionais demonstrou, na prática, que a demanda pelo clarificante foi inferior à inicialmente estimada.

Assim, a experiência adquirida durante o primeiro período de funcionamento da piscina de ondas permitiu à administração da Companhia aperfeiçoar os procedimentos de manutenção, adequando a utilização dos produtos químicos às necessidades efetivamente constatadas, sem prejuízo da observância das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

Diante desse cenário, constatou-se que o quantitativo de 200 (duzentas) unidades de clarificante efetivamente fornecido, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total originalmente contratado, mostrou-se suficiente para atender às necessidades verificadas durante a execução contratual, não subsistindo interesse administrativo na aquisição das 200 (duzentas) unidades remanescentes.

A aquisição integral do quantitativo inicialmente estimado, mesmo diante da redução efetiva do consumo, representaria dispêndio desnecessário de recursos financeiros e poderia ocasionar o acúmulo de produtos químicos em estoque, sujeitos a condições específicas de armazenamento e prazos de validade.

Dessa forma, o encerramento consensual das obrigações relativas ao saldo remanescente encontra fundamento na adequação da contratação à realidade operacional da Companhia, na racionalização das despesas e na observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Parágrafo primeiro. A alteração dos procedimentos de renovação da água e a utilização complementar do sistema de tratamento à base de sal constituem os fundamentos operacionais que justificam a redução da necessidade de aquisição de clarificante, conforme avaliação da administração da Companhia.

Parágrafo segundo. O encerramento das obrigações relativas ao saldo remanescente ocorrerá mediante concordância expressa da CONTRATADA, sem imposição unilateral de redução quantitativa ou reconhecimento de inadimplemento por qualquer das partes.

Parágrafo terceiro. O presente ajuste não altera o prazo de vigência originalmente estabelecido no Contrato Administrativo nº 034/2025, que permanecerá vigente até seu término natural, limitando-se a formalizar o encerramento consensual das obrigações de aquisição e fornecimento do quantitativo remanescente de clarificante.

CLÁUSULA TERCEIRA DA MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente ajuste não implica rescisão antecipada, prorrogação ou alteração do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 034/2025, permanecendo integralmente preservado o período originalmente estabelecido entre as partes.

Parágrafo primeiro. O contrato permanecerá vigente até seu término natural, conforme o prazo previsto no instrumento originário, extinguindo-se pelo advento do termo final, independentemente da necessidade de novas aquisições.

Parágrafo segundo. O encerramento consensual do saldo remanescente não autoriza novas solicitações de fornecimento relativas ao quantitativo excluído, ainda que o contrato permaneça formalmente vigente até seu vencimento.

Parágrafo terceiro. Encerrada a vigência contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à conferência final dos fornecimentos, pagamentos e registros contratuais, com posterior arquivamento do processo.

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E DA QUITAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE

O valor correspondente à parcela efetivamente executada/entregue permanece fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), relativo às 200 (duzentas) unidades fornecidas.

Parágrafo primeiro. O saldo remanescente de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente às 200 (duzentas) unidades não fornecidas, deixa de constituir obrigação de aquisição pela CONTRATANTE e de fornecimento pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. As partes conferem quitação recíproca exclusivamente quanto às obrigações relativas ao saldo remanescente não executado, nada tendo a reclamar uma da outra em decorrência de seu encerramento consensual.

Parágrafo terceiro. Permanecem preservadas as obrigações decorrentes dos produtos efetivamente fornecidos, especialmente quanto ao recebimento, à qualidade dos produtos e aos pagamentos regularmente devidos, cuja quitação dependerá da respectiva conferência administrativa e financeira.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 034/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento, inclusive quanto ao prazo de vigência originalmente pactuado.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICIDADE

A CONTRATANTE providenciará a publicidade do presente instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Marcelino Ramos/RS, 20 de Outubro de 2026.

COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA
RODRIGO VECCHI
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

VALEX BRASIL LTDA.
CNPJ Nº 26.686.945/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL